



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA Nº 29 (MODIFICATIVA) - CDESCMAT
(Do Deputado Robério Negreiros e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras Providências.

Modifique-se o § 6º do Art. 19 com a seguinte redação:

“§6º Os planos de que trata o §5º devem especificar os usos e parâmetros urbanísticos admitidos para a área, definidos de acordo com as categorias de UOS estabelecidas no Art. 10, submetidos ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano e submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal para aprovação, no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei Complementar.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa assegurar a transparência no processo de elaboração e aprovação do projeto urbanístico e na tramitação e aprovação da proposta.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado WELLINGTON LUIZ

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado CLÁUDIO ABRANTES